

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº106/2021

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº080/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para possível contratação de serviços para conserto, recapagens, vulcanização, recauchutagem, montagem/desmontagem de pneus para diversas secretarias, fundos municipais, Corpo de Bombeiros e Policia Militar, mediante requisição e em conformidade com as especificações constantes do Anexo "C" do Edital.

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão acima mencionado, apresentado através da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 58.619.644/0001-42, com sede sito á Avenida Dr. Pedro Bentivóglio Filho nº 30, Distrito Industrial, CEP 16.902-170 – ANDRADINA-SP – Fone (18) 3722-4671, email: mutpneus@terra.com.br, por intermédio de seu Representante Legal MARCIO ANTÔNIO TOZZI.

1. **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente cumpre ressaltar que o pedido é tempestivo, uma vez que de acordo com o Item 4.1 do Edital, o prazo para interposição de impugnações é até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Desta feita a impugnante cumpriu os requisitos editalícios quanto ao prazo para interposição do recurso.

2. BERVE SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Alega a impugnante que o Edital prevê exigências restritivas e ilegais, ao passo que estabelece que o prazo para retirada dos pneus para conserto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e 05 (cinco) dias para conclusão dos serviços solicitados, a partir da emissão da ordem de serviço.

3.**DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

A impugnante alega que o instrumento convocatório é restritivo e que impõe exigências desarrazoadas ao passo que o prazo para retirada dos pneus de 24 (vinte e quatro) horas e 05 (cinco) dias para a realização dos serviços irá favorecer apenas empresas da região.



Assevera que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em recente decisão, acatou representação apresentada pela própria impugnante, na qual reconheceu curta a fixação do o prazo de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas para realização de serviços semelhantes ao do presente certame licitatório.

Ademais, solicita que o prazo para retirada dos pneus seja de 07 (sete) dias úteis e para entrega de mais 07 (sete) dias úteis, contanto ao total com 14 dias úteis para realização dos serviços.

Arrazoou que acaso não seja reconhecida a presente impugnação irá representar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a fim de ter atendida sua impugnação.

Sendo assim, os argumentos apresentados pela impugnante passam a ser analisados dentro dos parâmetros legais.

Inicialmente, destaca-se que é pertinente que se faça a ampliação do prazo para retirada dos pneus para conserto de 24 (vinte e quatro) horas, para 48 (quarenta e oito) horas. Entende-se que a dilação do prazo é a medida que se impõe no caso em tela, demonstrando-se assim prazo razoável conferindo tempo hábil à contratada para que se programe logisticamente.

No tocante a dilação do prazo para elaboração dos serviços, este não merece prosperar, isso porque, o ato convocatório prevê prazo de 05 (cinco) dias para a elaboração dos serviços, no total entre o prazo para retirada dos pneus e o prazo para a realização do serviço, a empresa contratada terá 07 (sete) dias para concluir a solicitação, prazo que se demonstra razoável para conclusão do serviço.

Salienta-se que a Lei 8.666/93, não prevê um prazo mínimo ou máximo para entrega de materiais ou serviços adquiridos pela administração, sendo totalmente discricionária ao órgão administrativo impor o prazo que lhe for razoável, levando em consideração sempre as necessidades da administração.

O prazo solicitado pela impugnante de 07 (sete) dias úteis para retirada dos pneus e mais 07 (sete) dias úteis para a realização do serviço é inviável para a



administração, isso porque ao total seriam aproximadamente 03 (três) semanas aguardando para a realização do serviço.

Importantíssimo registrar que a frota de veículos da Administração Municipal é composta por automóveis integrantes de diversas secretarias que precisam que os serviços de manutenção sejam realizados de forma eficaz e ágil.

A Secretaria Municipal de Saúde atende pacientes que são levados diariamente para outras localidades, para receber atendimento médico, realizar exames, fazerem procedimentos cirúrgicos, dentre outros.

Ademais, além dos procedimentos médicos corriqueiros do dia a dia, temos também a necessidade de transferência de pacientes diariamente devido a pandemia da COVID-19, que são levados para outros municípios, em razão de que o Hospital que atende os pacientes acometidos pelo Coronavírus do Município de Abelardo Luz não possui Unidade de Tratamento Intensivo, o que leva a necessidade de transferência para Hospitais que possuam UTI.

Como demonstrado a frota de veículos que fazem parte da Secretaria Municipal de Saúde é pequena, composta por carros e vans que fazem o transporte dos pacientes e por essa razão a realização dos serviços precisam ser efetivados o mais rápido possível.

Há de se destacar também que a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação necessita de consertos frequentemente, isso porque, o transporte dos alunos para a escola é realizado pelos ônibus que compõe a Secretaria de Educação e buscam alunos tanto da cidade como do interior.

Destaca-se que são apenas 17 (dezessete) ônibus para atender diariamente cerca de 2 (dois) mil alunos, da cidade e interior, em dois turnos (manhã e tarde). Algumas comunidades do interior ficam há quase 20 quilômetros de estrada de chão da cidade e um ônibus que fique parado esperando por quase 03 (três) semanas pelo conserto dos pneus já gerará um grande transtorno à Municipalidade. Ainda ressaltase que em razão da grande quantidade de estradas de chão que possuímos, bem como com quantidade expressiva de quilômetros rodados diariamente o conserto de



pneus é utilizado com grande frequência.

Além do mais, a Secretaria de Infraestrutura também é composta por uma frota pequena de máquinas e tratores que fazem os serviços de manutenção das estradas, a maioria de chão. A área total do Município é de 955,368 km², ou seja, muito extensa e de extrema necessidade que os serviços executados para manutenção e conserto dos pneus das máquinas seja realizado o mais rápido possível, evitando assim prejuízos aos munícipes.

Ademais, a impugnante colaciona um julgado do Tribunal de Contas que suspendeu o Certame Licitatório de serviços semelhantes ao deste Edital, na cidade de Palma Sola – Santa Catarina, em razão do prazo para a execução dos serviços ser considerado exíguo. No entanto tal alegação não pode ser utilizada como parâmetros para a presente, isso porque, conforme os prazos estipulados no julgado utilizado como embasamento são extremamente diferentes dos que foram exigidos no presente Edital, se não vejamos:

Quanto aos prazos de 24 (vinte e quatro) horas para reparar, corrigir, e de 48 (quarenta e oito) horas para entregar e executar o serviço. PROCESSO N° : @REP 21/00295793

Em análise, resta claro que se tratam de situações totalmente distintas, pois em nosso Edital o prazo para efetivação dos serviços é de 05 (cinco) dias, bem superior ao que está sendo utilizado como parâmetro para a impugnação, que dependendo do serviço pode variar entre 24 (vinte e quatro) horas e 48 (quarenta e oito) horas.

Desta forma, conforme todo o demonstrado é inviável para a Administração dilatar o prazo para retirada dos pneus para 07 (sete) dias úteis e 07 (sete) dias úteis para a execução dos serviços, conforme requerido pela impugnante, totalizando aproximadamente 03 (três) semana para a conclusão dos serviços, tendo em vista a escassez de veículos que compõem a frota da Administração Municipal e a necessidade de que os serviços sejam concluídos o mais brevemente possível.

Em razão das regras editalícias estarem de acordo com a Constituição



Federal, bem como com a Lei 8.666/93, ao passo que não há qualquer limitação ou exigência quanto ao prazo de entrega de materiais ou serviços e por estarem os parâmetros de entrega do Edital em conformidade com as práticas de mercado, em relação ao serviços licitados mantenho a entrega do produto para o prazo de 05 (cinco) dias e dilato o prazo para retirada dos pneus para 48 (quarenta e oito) horas.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa supracitada, passando o Edital a conter a seguinte redação:

Onde se lia:

- 9 DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO
- 9.1 Os serviços deverão ser fornecidos de forma parcelada, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, nos locais determinados pela Administração Municipal, mediante Requisição firmada pela autoridade competente e retirados para conserto num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 9.2 A contratada deverá buscar junto a Secretaria solicitante do município de Abelardo Luz/SC os materiais indicados para o serviço de recapagem, recauchutagem, concerto e/ou vulcanização, objeto deste processo de licitação, num prazo máximo de 24 horas. O prazo máximo para conclusão dos serviços solicitados é de 05 dias a contar da emissão da ordem de serviço, solicitação da administração, e deverão ser devolvidos junto ao local indicado pela contratante.
- 9.3 A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos serviços, conforme especificações e prazo contidos no Termo de Referência Anexo "C" deste Edital.

Passa a ler:



9 - DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 9.1 Os serviços deverão ser fornecidos de forma parcelada, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, nos locais determinados pela Administração Municipal, mediante Requisição firmada pela autoridade competente e retirados para conserto num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 9.2 A contratada deverá buscar junto a Secretaria solicitante do município de Abelardo Luz/SC os materiais indicados para o serviço de recapagem, recauchutagem, concerto e/ou vulcanização, objeto deste processo de licitação, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O prazo máximo para conclusão dos serviços solicitados é de 05 dias a contar da emissão da ordem de serviço, solicitação da administração, e deverão ser devolvidos junto ao local indicado pela contratante.
- 9.3 A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos serviços, conforme especificações e prazo contidos no Termo de Referência Anexo "C" deste Edital.

Mantenho a data anteriormente aprazada, para a realização do certame, isso porque, de acordo com o Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93, a ampliação do prazo de entrega dos pneus não afeta a formulação das propostas.

Sendo assim, fica aprazada a realização da sessão referente ao Pregão 080/2021 nos termos já previstos no Edital do certame, referente ao processo licitatório nº 0106/2021.

Abelardo Luz, 21 de julho de 2021.

Raquel Alcantara Pimentel Ferreira Haddad Pregoeira Oficial